

# REPUBLICA

ORGAN OFFICIAL

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Ano III

ASSIGNATURA

Trimestre . . . . . 33000  
Semestre (pelo correio) . 88000

DESTERRO-SEGUNDA-FEIRA 24 DE NOVEMBRO DE 1890

PUBLICAÇÃO DIARIA, A' TARDE

TYPGRAPHIA

RUA JOSÉ VEIGA N. 23  
GERENTE — EVENO C. LORES

N. 236

PARTE OFFICIAL

DECRETO N. 917 — de 24 de Outubro de 1890

Reforma o Código Commercial na parte III

DAS FALLENCIAS

TITULO III

Dos actos consecutivos à declaração de fallencia e da concordata

(Continuação)

Art. 43. A concordata por abandono consistirá na adjudicação de todos os bens presentes da massa ou de parte delles aos credores para solução do passivo e importará completa desoneração do devedor, que ficará livre dos efeitos comerciais, civis e criminais da fallencia.

Art. 44. A concordata por pagamento consistirá na manutenção do devedor na posse da massa pelo tempo accordado para o pagamento dos credores nos termos propostos e escritos.

§ 1.ª Esta forma de concordata não desonera o devedor, não o liberta dos efeitos civis, commerciais e criminais da fallencia, ainda de depois de decorrido o tempo accordado e de cumpridos os termos do acordo, salvo se for cumprido dentro do prazo concedido pelos credores.

§ 2.º Durante esse tempo e para o efeito da responsabilidade do fallido, no caso de não ser cumprida a concordata, será considerado de posseiro dos bens da massa com poderes de disposição e administração.

Art. 45. Para ser válida a concordata deverá ser concedida por credores que representem no mínimo 3/4 da totalidade dos créditos reconhecidos verdadeiros e admitidos no passivo, com exclusão dos credores da massa e de domínio (re vindicantes), separatistas, privilegiados hypothecários.

§ 1.ª A proposta de concordata poderá ser apresentada com declaração escrita e assinada pelos credores devidamente authenticada, concedendo-s; nesse caso a importância dos créditos por elles representados será apurada para a formação dos 3/4 da totalidade dos créditos nos termos d'este artigo.

§ 2.º Si os credores, cujos créditos não são contados para a formação dos 3/4, quizerem tomar parte na deliberação da concordata, acatando-a ou rejeitando-a, ficarão integrados, como entender, sob a fiscalização da comissão de que equinorádos aos chirographários.

§ 3.º Os credores contestados quando em ação regular forem ju-

gados legítimos não ficarão sujeitos aos efeitos da concordata.

§ 4.º Os credores por títulos não mercantis, se não se tratar de falência de sociedade, ficam sujeitos aos efeitos da concordata.

Art. 46. A concordata será aceita ou rejeitada na mesma reunião.

§ único. Não haverão credores dissidentes, a concordata, quando aceita se, considera-se homologada

para produzir todos os seus efeitos jurídicos; si, porém, houver credores dissidentes, o juiz assignar-lhes-ha

o prazo de cinco dias para formulação de embargos em auto apartado, observando-se o seguinte:

a) dos embargos terá vista por ocultado ou desviado bens, simulado 48 horas e fallido e o curador fique passivo, feito concurso com alguma

b) concluios os autos no juiz em outro modo viciado o concurso em 24 horas, assignará dez dias para a to dos credores, poderá a todo tempo prova;

c) finda a dilação, que correrá da data de pagamento integral da publicação do despacho em carte-vida e seus juros, e, não estando aí ou em audiência, seção, comenda cumprida, a concordata permanecerá, concisos os seus efeitos;

d) a apelação, comum a ambas as partes, será recebida no concerto transigir com o seu voto para obter vantagens para si, por

Art. 47. A concordata cumprida derá em benefício da massa a importa quitação ao fallido e com pertença de seu crédito, bem como sequente reabilitação si no juiz quasequer vantagem que lhe possa criminal não for condenado.

Art. 48. A concordata por pagamento poderá ser rescindida:

a) por má fé do devedor concorstatado;

b) si por culpa ou por negligência do devedor ou por caso fortuito ou acto da massa se deteriorar de sua custa as despesas da convenção que não possa satisfazer o acordo celebrado.

Art. 49. Para o efeito da rescisão da concordata nomeará o juiz dentre os credores douz que, conjuntamente com o curador fiscal, apresentar com a petição a sua proposta.

Parágrafo único. Esta comissão poderá requerer em qualquer dia, no mínimo, antes da reunião, publicação do artigo precedente a resolução da concordata. Da petição da proposta.

§ 1.º Observar se ha quanto fôr devido do principal primitivo e os que tiverem contractado com o fallido depois da entrega da massa.

Art. 50. Rescindida a concordata prossiguirá a fallencia nos termos da liquidação do activo e passivo.

Art. 51. A concordata por pagamento é definitivamente aceita, in-

a entrega da massa ao devedor fiscal, a, como entender, sob a fiscalização da comissão de que

ceitando-a ou rejeitando-a, ficarão integrados, como entender, sob a fiscalização da comissão de que

b) a prestação de contas dos syndicos.

Art. 52. As contas dos syndicos

serão prestadas por petição documentada, da qual o juiz dará vista ao fallido e à comissão fiscal para a somma necessária ao pagamento della responderem. Com a resposta da concordata para excluir os do

juiz julgará, dando agravo para o superior competente.

Parágrafo único. O julgamento das contas não inventa os syndicos

da responsabilidades provenientes da administração da massa.

Art. 53. A concordata por aban-

dono induz:

a) a formação do contrato de união;

b) a prestação de contas na forma do artigo antecedente.

Art. 54. O devedor que para a obtenção da concordata tiver ocultado ou desviado bens, simulado 48 horas e fallido e o curador fique passivo, feito concurso com alguma ou alguns credores ou por qualquer

modo ser condenado em ação cridi-

c) funda a dilação, que correrá da data de pagamento integral da publicação do despacho em carte-vida e seus juros, e, não estando aí ou em audiência, seção, comenda cumprida, a concordata por maia allegações, concisos os seus efeitos;

d) a apelação, comum a ambas as partes, será recebida no concerto transigir com o seu voto para obter vantagens para si, por

Art. 47. A concordata cumprida derá em benefício da massa a importa quitação ao fallido e com pertença de seu crédito, bem como sequente reabilitação si no juiz quasequer vantagem que lhe possa criminal não for condenado.

Art. 48. A concordata por pagamento poderá ser rescindida:

a) por má fé do devedor concorstatado;

b) si por culpa ou por negligência do devedor ou por caso fortuito ou acto da massa se deteriorar de sua custa as despesas da convenção que não possa satisfazer o acordo celebrado.

Art. 49. Para o efeito da rescisão da concordata nomeará o juiz dentre os credores douz que, conjuntamente com o curador fiscal, apresentar com a petição a sua proposta.

§ 2.º Os credores serão convocados por editais na forma do art. 38

Parágrafo único. Esta comissão poderá requerer em qualquer dia, no mínimo, antes da reunião, publicação do artigo precedente a resolução da concordata. Da petição da proposta.

§ 3.º Observar se ha quanto fôr devido do principal primitivo e os que tiverem contractado com o fallido depois da entrega da massa.

Art. 50. Rescindida a concordata prossiguirá a fallencia nos termos da liquidação do activo e passivo.

Art. 51. A concordata por pagamento é definitivamente aceita, in-

a entrega da massa ao devedor fiscal, a, como entender, sob a fiscalização da comissão de que

b) a prestação de contas dos syndicos.

Art. 52. As contas dos syndicos

serão prestadas por petição documentada, da qual o juiz dará vista ao fallido e à comissão fiscal para a somma necessária ao pagamento

do juiz julgará, dando agravo para o superior competente.

Art. 57. De todas as reuniões se lavrará acta circunstanciada que será sujeita à aprovação dos credores, assinada pelo juiz, curador fiscal, syndico, credores e fallido, e junta aos autos.

(Continua)

Governo do Estado Federal de Santa Catharina

DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1890

Ao Inspector da Thesouraria. — Declaramo estar providenciado sobre o credito de 20.000\$000 para despesas com as obras do phareto de Sauta Martha.

— Mandando pagar 83000 de aluguel de um bote que conduz um varioloso para a fortaleza de Sant'Anna.

— Mandando pagar 55000 de 12 paquetes de velas comprados para a iluminação do Palacio em as noites de 15 e 16 do corrente.

— Declaramo que no dia 16 o Dr. Samuel Avilez Correia assumiu interinamente o cargo de Inspector de Hygiene.

— Declaramo que o saldo que existir do credito de 2.000\$000 aberto em 27 de Setembro deve ser aplicado á despesa com a enfermaria do varioloso.

— Declaramo que Adolpho Sales, Lydio Barbosa e Antonio Eleitorio de Souza Braga assumiram o exercicio dos cargos para que foram nomeados.

— Declaramo estarem dadas as providencias sobre os concertos e modificações nos barracões existentes em Içajáhy.

Ao do Thesouro. — Mandando suspender a concurrencia para a construção da penitenciaria nos Barreiros e fabrica do carro para o serviço de matadouro, visto estar autorizado o engenheiro do Lstado a fazer essas obras.

— Mandando pagar 45200 de 6 paquetes de velas comprados para a iluminação do Palacio em a noite de 17 do corrente.

— Envmando, para informar, um requerimento de Ernesto Canac, Dr. Abrao Baptista e Procopio Gomes de Oliveira.

Ao da Alfândega. — Mandando entregar 2 caixões ao continuo Amândio José Firmino.

Ao Director do Lyceu. — Pedindo



## Major Firm no Lopes Rego

Hontem, às 6 horas da tarde, reuniu-se a comissão encarregada de promover a aquisição de uma espada de honra que devia ser oferecida ao distinto sr. major Firmino Lopes Rego em nome do commercio e população deste Estado e que, conforme já noticiámos, compõe-se dos srs. Francisco Freyresbôn, João de Carvalho Brígido e Francisco José da Rosa, e, acompanhada da oficialidade do 25.º batalhão de infantaria, comissão do Centro Republicano, muitas pessoas gradas e grande massa de povo, dirigiu-se, com a banda de musica d'aquele batalhão à frente, para a residência d'aquele major, cheia de grande numero de famílias, amigos e ameiçoados do illustre e bravo militar.

Recebidos os manifestantes com maior gentileza e acolhidos na sala principal, usou da palavra o sr. Heitor Pires que, em nome da comissão, testemunhou o alto conceito em que o tinham o commercio e população desta capital pelo heroismo com que procedeu na noite de 18 de novembro do anno passado; como prova significativa desse apreço pediu pois que aceitasse a espada que, por seu intermedio, lhe enviavam o povo e o commercio.

Em nome do Centro Republicano fallaram então os cidadãos José de Araújo Coutinho e capitão Arthur C. de Livramento, depois do que foi a espada de honra entregue ao distinto major, que, commovido, agradeceu a honrosa manifestação.

Usou então da palavra o sr. coronel Falcão que, em bonito improviso, fez o elogio do sr. major, a quem oradores concludendo.

Em seguida fallaram ainda os srs. I. Segui Junior, Arthur F. de Mello e pela segunda vez os srs. capitão Livramento e Coutinho, depois do que dansou-se até às tres horas da madrugada de hoje.

## COLLABORAÇÃO

### Cuidemos do futuro

Uma das causas que mais contribuiram para o pouco ou nenhum desenvolvimento das desprezadas províncias brasileiras, foi sem dúvida alguma a renovação constante dos seus presidentes.

Consideradas as presidências de províncias como meio facil e suave de passar-se as sérias parlamentares, ou como um mimo com que se redistribuam serviços políticos, chegavam estes ephemeros administradores e mal haviam dado os primeiros passos, eram logo substituídos por outros, cuja administração se vassava nos mesmos moldes.

Individuos completamente estranhos às necessidades locaes ou se levavam por informações que lhes eram fornecidas por amigos, que nem sempre consultavam os interesses os mais justos, ou traziam de ante-mão preparadas reformas que

não se adaptavam ás condições lo- la massa política dos cidadãos d'esta- cão.

Já estava de alguma sorte reco- Se não fosse, porém, suficiente nheciado pelo regimen decadido, a este facto, para atestar o quanto se necessidade de uma reforma neste esforço para manter illos os prin- tentido, tão sérios eram os desen- cípios que devem caracterizar os tentamentos que, surtos, lavravam phase politica que se accentuou, ah! que não raro irrompiam clamando estes os documentos de sua capaci- contra a contradâna destas adminis- tração administrativa nos difieren- tâncias, por favor da munificencia dos ramos para os quais dirigio as largas vistas de um administrador

O principio vencedor da causa na altura da situação republicana e o que promptamente Desprezando o sistema de fazer conquistou as sympathias das populações por meio de r-formas retum- vancias, quando por elles alastrou bantes e seu probabilidade de exito, o grande clarão de 15 de Novem- abrindo a esperança de que d'aquelle gresso a este Estado, desenvolven- dia em diante, seriam todos os pode- res lhe a viagem ferrea, a corrente- ria uma delegação do povo.

O principio federativo havia avan- colônias; iniciando o aperfeiçoamento da cultura por meio de esta- ção se fez no momento opportuno, gôes agronomicas; procurando aliar a baileia de que o Brasil não es- ga a esphera da actividade com- tava preparado para a republica, mercial pelo melhoramento das po- líticas desprezados contos do Bra- çil, que a realidade que sempre fi- cou no periodo da aspiração theo- rica.

Ainda mais:

São tão especiaes e difficis as condições criadas pela situação actual, que raro é o Estado que não tem visto suceder-se na sua administração mais de um governador. Quem quiser pôr a observar que esta renovação decorre de maior ou menor actividade politica dos Estados em que esses factos se reproduzem; para nós, porém, isto se explica pela prudencia, zelo, tino e energia com que elle soube encarar os diferentes problemas que se lhe apresentavam.

Nenhum melhor de que elle soube sustentar o principio que representava, nemhum lhe venceu em competencia e favor na manutenção das verdadeiras normas republicanas.

Espirito aberto a todas as con- quistas democraticas, vacado no- mais passo motivo da orientação republicana, administrador zeloso e seguro, ninguem se lhe avantaja em honestidade e patriotismo.

Estamos certo de que, qualquer que seja o processo electoral ade- diado, o seu nome sairá vitorioso das urnas, tamanhos e tão relevantes tem sido os seus serviços à causa da Republica, do Estado e da Patria.

O patriotismo, portanto, nos impõe a apresentação de seu nome ao sufragio das urnas.

## EDITAIS

### Serviço Sanitario

Communico ao povo d'esta Capital que vacino todos os dias uteis, das 10 às 11 horas da manhã, na Inspectoria d'Hygiene do Estado, sita no pavimento terreo do Palacio do Governador.

Communico tambem que prestam o seu valioso concurso a esse serviço à saude publica, abrindo postos vacinicos em pontos os mais commodos para esta popula-

ção, os cidadãos facultativos seguintes:

Dr. Duarte Paranhos Schutel, nas quartas feiras e sabbados, das 4 às 5 horas da tarde, em sua residencia à rua João Pinto.

Dr. João Francisco Lopez Rodrigues, nas quintas feiras e sabbados do meio dia a 1 hora, em sua residencia, à rua José Viegas.

Dr. Francisco Félix de Barros e Almeida, todos os dias, das 8 às 10 da manhã, no Hospital Militar.

Dr. Frederico Roila, terças-feiras e sabbados, das 2 às 3 horas tarde, à rua Presidente Coutinho (Praia do Fórum).

Dr. Samuel d'Aviz Carvalho, aos domingos, das 9 às 10 horas da manhã, na escola publica da Praça General Osório.

N. B. — Os vacinados deverão voltar, passados cinco a oito dias, aos pontos onde tiverem sido inoculados, para o fim de recolher-se a lympha, que fôr julgada aproveitável.

Inspectoria de Hygiene Pública do Estado Federal de Santa Catharina, 20 de Outubro de 1890. — Dr. Sebastião Catão Callado, Inspector d'Hygiene.

## Intendencia Municipal

De ordem da Intendencia Municipal d'esta capital fasse publico achar-se aberta concurrencia para apresentarem propostas, no prazo de 30 dias, à construcção de dous chalets junto ao novo mercado para o peixe, de conformidade com a respectiva planta que se acháa n'esta Intendencia.

Secretaria da Intendencia, em 20 de Novembro de 1890. — O Secretario, Patrício Marques Linhares.

## ANUNCIOS

### Giuseppe Brando

Doura e prata a fogo e a banho qualquer metal; como bandejas, canecas, colheres, buicos e tudo mais pertencentes a sua arte. S. Ida e concerta peças quebradas de qualquer metal; bronze e estanho, freios e toda classe de ferro e de cobre.

Preços rascavéis e tudo garantido.

19 — Rua Tiradentes — 19  
(antiga da Cadêa)

### Tintas para flores artificiais

Vende-se na pharmacia e drogaria de Raulino Horn & Oliveira, rua José Vieira, n.º 15.

# FABRICA de CAL

## da Arataca

Premiada com uma menção honrosa na Exposição Provincial de 1888

Continua a ter grande sортименто de cal fina e de superior qualidade.

Trata-se com o seu proprietário abaixo assinado, na fabrica, ou na sua residência da «Ponta Alegre.»

*Christovão Nunes Pires*

# MILHO

VENDE-SE

80 litros, 1ª qualidade 28800  
Idem, de 2ª qualidade 28600  
Fumo em rótulo supê-  
rior, 16000  
Foguetes do afamado

foguleiro Paiva,  
para 10 duzias a . 18400  
partidas maior a . 18800  
Vassouras de sítio,  
cento . . . . . 149000  
Champagne, caixa, 2  
duzias . . . . . 185000

Aproveitem!

É liquidação de fim de anno

# Rua José Veiga

(ANTIGA DO PRÍNCIPE)

52 ARMAZEM J. BRUNSWIK 52

# CAL

*Antonio Pantaleao do  
Lago Junior*

tem em seu deposito, no lo-  
zar denominado Coqueiros  
grande quantidade de cal de  
boa qualidade. Quem preten-  
der comprar, dirija-se neste  
capital a rua José Veiga (anti-  
ga do Príncipe), caza n. 84.

## Males do Correio

Para S. Miquel, Tijucas, Camboriú,  
Terra Preta e Boa Vista partem da capi-  
tal nos dias 7 e 22 e chegam a 15 e 30.

<b>COISAS</b> DO <b>GRAM PARA</b> EXTRACÇÃO <b>dia 22 do Corrente</b> COM 48.000 <b>tire-se 10.000\$</b> COM 8.500 RS. Os premios são regos sem desconto O AGENTE	<b>JUÃO VOS SANTOS MENDONÇA</b> Praça 15 de Novembro n. 5, esquina da Rua da República n. 2.
--	--

## Peitoral Catharinense!

# XAROPE DE ANGICO COMPOSTO

COM  
**TOLU' E CUACO**

*Composição de Rauliveira*

Approvedo pela Inspectoria de Hygiene Pública e premiada com a medalla de primeira classe na Exposição Provincial de 1888

Usado com feliz resultado no Hospital de caridade do Desterro. Reconhecido efficaz no tratamento das tosse, bronchites, rouquidão, asthma, coqueluche, resfriados, perda da voz, refluxo, e em todas as demais molestias das vias respiratorias, conforme atestam os seguintes cavalheiros:

Dr. José Francisco Lopes Rodrigues, médico  
 Dr. Frederico Bolla, médico  
 Dr. Duarte Paranhos Schutel, médico  
 Dr. Joaquim Paulino Bastos de Oliveira, juiz de direito  
 Dr. Felisberto Montenegro, juiz municipal do Desterro  
 Padre Manuel Joaquim Alves Soares, vigário do Desterro  
 Pedro Miguel Marne, vigário de S. Blasius  
 Pedro Francisco Pedro da Cunha, vigário de S. José  
 José Lino Alves Cabral, negociante  
 Antônio Freyreiros, industrial  
 Antônio Alves Ferreira, fotógrafo  
 Major Jesuino Antônio de Oliveira  
 Manoel Geminiano de Oliveira, negociante  
 Thomas Texira Costa, artista  
 Pedro David Talmberg, negociante  
 Iudo Mueller, negociante  
 Desidério Rosa de Jesus  
 Capitão Maciano More  
 João Francisco Regis Junior, negociante  
 Henrique Bergmann, negociante  
 Francisco Xavier Pacheco, guarda-livros  
 Lydio Martins Barbosa, guarda-livros  
 Antônio Ramalho da Silva Xavier, negociante  
 Amphiloco Nunes Pires, professor  
 Dulce Batista de Oliveira  
 Bernardo José dos Santos, machinista  
 Rodolpino Cândido Natividade, machinista  
 Domingos José Gonçalves, desparechante

E mais 500 atestados que serão publicados

Este preparado em bem pouco tempo adquiriu uma reputação como nenhum outro congener, devido não só aos seus salutares efeitos, como também ao delicadíssimo sabor, e preço ao alcance de todos!

**Frasco 10500;**

Encontra-se em todas as pharmacias e drégarias da America do Sul.

**RAULINO HORN & OLIVEIRA**

Únicos fabricantes e proprietários  
**SANTA CATHARINA — DESTERRO**

## COLLEGIO

DE

# MENINOS

Rua Alvaro de Carvalho  
 n. 3

O abaixo assinado participa  
 aos Srs. pais de família e intér-  
 res, que abre um curso de ensi-  
 no primário para o sexo mas-  
 culino, no qual ensina portu-  
 guez, aritmética, doutrina  
 cristã, história do Brasil e sa-  
 graria e calligraphia prática e  
 teórica.

João da Silva Cardoso.

## CONFETARIA

RECREIO FEDERAL CA-  
 THARINENSE

### Diariamente

EMPADAS, PASTELLARIA

DOCES SECOS

30 RUA JOSÉ VEIGA 30

(Antiga do Príncipe)

F. C. Sávoda

## LICOR DE MUSICA

## PINTURA

*Manoel das Oliveiras*

oferece os seus servi-  
 ços ao público d'esta  
 cidade. Lecciona des-  
 senho, pintura perspe-  
 ctiva e estudo do natu-  
 rol.

Preços conveniados

## AO COMÉRCIO

SEM CHEIRO E SEM SABOR

outros óleos vegetais da fabri-  
 ca de Guilherme Schefer, em  
 Blumenau

Depósito na Pharmacia e Drogaria de  
 Raulino Horn & Oliveira — Rua  
 José Veiga.

## ÓLEO DE RICINO

Para S. José, Santa Thereza, Angelim, Para Trindade, Santo Antonio, Cananéia, Merim, Imbituba, Laguna, Azam-  
 ga, Lages, S. Joaquim de Costa da Serra, Vieiras, Rio Vermelho e Ribeirão partem  
 Coritibas e Campos, partem do mesmo dia 5, 13, 21 e 29, e chegam a 6, 14, 22, Jaguaria partem nos dias 5, 10, 15, 20  
 e 25 e 26, e chegam a 1 f, 11, 16, 21 e 26.

Para S. José, Palmita, Garopaba, En- 26.